



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 90989 / 2024 - SEI Nº 24.0.000096782-0

TERMO DE DOAÇÃO

TERMO de Doação sem Encargos que celebram entre si o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por intermédio do ESCRITÓRIO DE RECONSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA DE PORTO ALEGRE, e ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLORESTA, para a execução de serviços de recuperação elétrica, tendo em vista o Desastre Climático classificado e codificado como chuvas intensas, Código Cobrade:1.3.2.1.4

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Manoel, 157 - Centro Histórico, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.963.560/0001-60, por intermédio do **ESCRITÓRIO DE RECONSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA DE PORTO ALEGRE**, neste ato representado por seu coordenador-geral e titular da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE, Germano Bremm,, na forma do disposto no Decreto nº 19.932/2018, doravante denominado **DONATÁRIO**, e por outro lado, **ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLORESTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.631.481/0001-90, com sede na Rua Mostardeiro, nº. 777, Sala 1401, Rio Branco, Porto Alegre/RS, CEP 90430-001, doravante denominada **DOADORA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Jaques Antunes Soares, inscrito no CPF [REDACTED] têm entre si acordado os termos deste contrato de doação sem encargos, com fundamento no artigo 538 e seguintes da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil – e do Decreto nº 19.932/2018, lavram o presente **TERMO DE DOAÇÃO (TERMO)**, nas condições a seguir aduzidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto do presente TERMO consiste na doação, em caráter irrevogável e irretratável, sem quaisquer encargos, pela **DOADORA**, de serviços de recuperação da elétrica da Escola Municipal de Ensino Fundamental Presidente João Belchior Marques Goulart ("Escola"), localizada na Rua João Luiz Pufal, 118 - Sarandi, Porto Alegre - RS, 91120-530 para a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SMED), por intermédio do ESCRITÓRIO DE RECONSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA DE PORTO ALEGRE, em virtude dos danos ocasionados pelo desastre climático classificado e codificado como chuvas intensas, Código Cobrade: 1.3.2.1.4.

1.1.1. O objeto será composto pelas seguintes intervenções, as quais foram acolhidas pela **DONATÁRIA** como necessárias: **Recuperação elétrica com substituição do QGBT geral e CD da cozinha e refeitório da Escola.**

1.2.Os serviços objeto deste TERMO estão estritamente limitados às atividades descritas na Cláusula Primeira e ao prazo de vigência estipulado na Cláusula Oitava. Após a conclusão do Objeto, a **DOADORA** não terá

qualquer obrigação ou responsabilidade em relação à manutenção do estado de conservação da Escola, ficando isenta, sem limitação, de quaisquer obrigações de reparo, manutenção, conservação, preservação ou responsabilidades adicionais referentes às estruturas da referida escola. A **DOADORA**, por sua vez, caso comprovado alguma eventual falha ou má-técnica na execução dos serviços, fica responsável por reparos a fim de regularizar a execução deste Termo de Doação e/ou da utilização do seu objeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços descritos na Cláusula Primeira serão destinados para a recuperação de imóvel para as finalidades vinculadas à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SMED), com sede à Rua João Manoel, nº. 90 - Centro. Porto Alegre, RS, CEP 90010-03, por intermédio do ESCRITÓRIO DE RECONSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA DE PORTO ALEGRE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DOADORA

3.1. Executar o objeto deste TERMO, nas condições estabelecidas neste instrumento;

3.1.1. A **DOADORA** doa os serviços e melhorias descritas na Cláusula Primeira deste instrumento, a título gratuito, ao **DONATÁRIO**, que se obriga a recebê-los e a utilizá-los segundo as atividades afetas à Educação Básica para a sociedade civil.

3.1.2. A **DOADORA** empregará os seus melhores esforços para realizar o objeto desta Doação em atendimento ao interesse público, a fim de possibilitar o desenvolvimento pleno da atividade de educação básica no local pela Secretaria de Educação do Município de Porto Alegre, a quem caberá mantê-los em perfeito estado de funcionamento, livres e desembaraçados de quaisquer ônus

3.2. Zelar pela observância da regularidade e qualidade técnica na execução do presente contrato;

3.3. Suportar todos os custos dos serviços descritos na Cláusula Primeira, inclusive eventuais tributos incidentes sobre a execução dos serviços;

3.4. Prestar à **DONATÁRIA**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução dos serviços;

3.5. Em caráter subsidiário ao responsável direto, responder, perante a **DONATÁRIA**, por todas as obrigações, contemporâneas ou futuras, de natureza trabalhista, tributária, previdenciária, cível ou ambiental, desde que tenham, como origem, a execução dos serviços discriminados na Cláusula Primeira e na vigência do TERMO disposta na Cláusula Oitava.

3.6. Ressalvado o disposto na Cláusula 3.5. e 1.2., eventuais obrigações, qualquer que seja a sua natureza, cujo cumprimento venha a ser demandado contra a **DONATÁRIA** não serão oponíveis em face da **DOADORA**.

3.7. Eventuais danos, atuais ou futuros, que tenham, como fato gerador, culpa ou dolo na execução dos serviços doados de responsabilidade da **DOADORA** serão por elas arcados observando a condição subsidiária em face do responsável direto, não assumindo a **DONATÁRIA** qualquer dever de natureza reparatória ou compensatória perante os prejudicados, sejam eles terceiros, prestadores de serviços contratados ou pessoas vinculadas à **DOADORA**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA

4.1. Receber os serviços gratuitamente, sem coação ou vício de consentimento, estando livre de quaisquer ônus ou encargos nas condições pactuadas no presente TERMO;

4.2. Fornecer os dados, informações e apoio necessários à execução do Objeto, incluindo estimativa dos custos dos serviços a serem doados, responsabilizando-se pelas informações fornecidas, bem como o

acompanhamento e aprovação da execução;

4.3. Exercer o acompanhamento e controle sobre a execução dos serviços, designando o servidor responsável por sua fiscalização, servindo de apoio e articulação entre a **DONATÁRIA** e suas respectivas unidades, seus respectivos servidores e representantes;

4.4. Emitir a ordem de início e dar o termo de recebimento do objeto deste TERMO, quando concluída a sua execução, observado o prazo da Cláusula Oitava.

4.5. Todos os tributos, impostos, taxas e contribuições, de qualquer natureza, que porventura incidam sobre bens ou serviços doados e que tenham como fato gerador data posterior à emissão do Termo de Recebimento serão suportados pela **DONATÁRIA**

4.6. A **DONATÁRIA**, a contar da emissão do Termo de Recebimento, assumirá obrigações advindas da utilização do equipamento público beneficiário da doação, responsabilizando-se por todo e qualquer dano, sem quaisquer ressalvas ou limitações, respondendo, inclusive, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução e uso do objeto deste instrumento, observada as condições abaixo estipuladas.

4.6.1. Implementado o termo do item 4.6. (emissão do Termo de Recebimento), a **DONATÁRIA** passa a assumir todas as obrigações e/ou responsabilidades futuras que possam advir da Doação, inclusive por furto, acidentes com danos materiais ou pessoais a terceiros, isentando integralmente a Associação **DOADORA** de quaisquer despesas e/ou indenizações, a qualquer título, observada a condição disposta no item 3.7.

4.6.2. A **DONATÁRIA** envidará esforços para manter seguro o local de execução da Doação.

4.6.3. A **DONATÁRIA** é quem irá realizar as manutenções preventivas e corretivas, bem como as demais manutenções pertinentes após a emissão do Termo de Recebimento.

4.7. A **DONATÁRIA** não se responsabilizará por erros de projeto, execução ou por fato posterior à emissão de Termo de Recebimento a que não tenha, por si ou seus prepostos, dado causa durante o curso da execução das doações de que trata este TERMO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ESPONTANEIDADE

5.1. O objeto do presente contrato está sendo doado espontânea e gratuitamente pela **DOADORA**, a qual se encontra livre de absolutamente qualquer vício de consentimento, como erro, dolo ou coação.

5.2. A doação realizada é do tipo pura e simples, estando a **DONATÁRIA** livre de qualquer ônus, encargo ou condição, na forma do art. 538 do Código Civil.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1. A execução do presente TERMO não envolverá a transferência de recursos financeiros e materiais entre as **PARTES**, arcando, cada qual, com as despesas decorrentes da adoção das providências como sendo de sua responsabilidade.

6.1. A finalização e o recebimento dos serviços, nos termos da Cláusula Décima, também não implica em qualquer obrigação ou dever de pagamento pela **DONATÁRIA** em favor da **DOADORA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. No desempenho deste TERMO, as **PARTES** se comprometem a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis e declaram que proíbem, dentre outras condutas, a oferta, a promessa, a doação, o pagamento, a solicitação ou a aceitação de qualquer espécie de dinheiro, objeto, favor, bem ou postura com reflexo financeiro/patrimonial, seja direta ou indiretamente, para de qualquer pessoa, incluindo oficiais públicos, para obter ou manter um negócio ou para garantir qualquer outra vantagem indevida ou benefício ilegal.

7.2. As **PARTES** garantem que (i) todas as Informações Pessoais Identificáveis e / ou Informações Pessoais Sensíveis, contidas ou relacionadas a este Contrato, serão coletadas e processadas de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018 (“LGPD”), suas alterações e regulamentação complementar; (ii) cumprirão sempre as suas obrigações nos termos da LGPD, (iii) conforme considerado necessário pelos requisitos da Lei de Privacidade, tem o consentimento informado de qualquer detentor de dados para usar, armazenar, processar e transferir Dados Pessoais e Informações identificáveis e / ou Informações Pessoais Sensíveis à outra Parte, para que esta cumpra suas obrigações sob este Contrato, incluindo, entre outros, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração; (iv) todo compartilhamento e/ou utilização de dados pessoais não violará nenhuma política, lei, estatuto, regra ou regulamento de privacidade aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O objeto do presente TERMO subordina-se ao prazo de 30 (trinta) dias, iniciando a contagem a partir da emissão da ordem de início da prestação destes respectivos serviços pela **DONATÁRIA**, após publicação de seu extrato no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA).

8.2. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado mediante prévia solicitação da **DOADORA** e autorização da **DONATÁRIA** e será instrumentalizado pela elaboração de Aditivo ou por Apostilamento, o qual será publicizado no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA).

9. CLÁUSULA NONA - DA NÃO-EXCLUSIVIDADE

9.1 As cláusulas e diretrizes insculpidas neste TERMO ou em eventual anexos não consubstanciam acordo de exclusividade entre as **PARTES**, não as impedindo de cooperar, celebrar contrato, desenvolver, licenciar, vender, comprar, distribuir ou disponibilizar, a qualquer outra pessoa ou entidade, dados, informações, serviços, produtos ou materiais de sua propriedade ou licença.

9.2 Este instrumento não cria nenhum outro vínculo jurídico entre a **PMPA** e a **DOADORA** que não aqueles expressamente aqui descritos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A **DONATÁRIA** declara que aceita a doação em todos os seus termos.

10.1.1. A **DONATÁRIA** declara, ainda, estar ciente de que a **DOADORA** está isenta de qualquer responsabilidade decorrente do objeto deste TERMO e seus acessórios doados, observas as condições aqui estipuladas, não se enquadrando no conceito previsto no art. 3º do Código de Defesa do Consumidor, concordando as **PARTES** de que a **DOADORA** não tem qualquer obrigação para com a instituição recebedora e/ou terceiros.

10.2. Os serviços doados serão recebidos integralmente com o ateste de servidor designado pela **DONATÁRIA** para fiscalização;

10.3. O presente TERMO deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial da Prefeitura de Porto Alegre (DOPA);

10.4. A presente doação não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos de qualquer natureza da **DOADORA** para com a **DONATÁRIA**;

10.5. A parceria insculpida neste documento não condiciona ou obriga a Administração Municipal a adquirir bens ou serviços fornecidos pela **DONATÁRIA** durante a vigência desta parceria ou em qualquer outro momento posterior.

10.6. Aplica-se, no que couber e não contrariar com a relação jurídica entre as **PARTES** disciplinada pelo

presente TERMO, a Lei Federal nº. 14.133/2021 (Lei de Licitações); Lei Federal nº. 10.406/2002 (Código Civil); Lei Federal nº. 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); Lei nº. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção); Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD) e a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

10.7. Declaram as **PARTES** desde já conhecimento de que poderá ocorrer a alteração do escopo do Objeto durante a execução.

10.7.1. Após a assinatura deste **TERMO**, qualquer alteração dependerá da prévia consulta e autorização pela fiscalização do contrato.

10.8. As **PARTES**, em atenção aos termos do art. 10, §2º do Decreto Municipal nº. 21.532/2022, reconhecem que fica vedada a utilização dos bens móveis doados para fins publicitários, sendo autorizada após a entrega dos bens:

10.8.1. menção informativa da doação no sítio eletrônico do **DOADOR**;

10.8.2. menção nominal ao doador pelo **MUNICÍPIO** no sítio eletrônico relacionado ao(s) programa(s) ou projeto(s) beneficiado(s) com o recebimento do(s) bem(ns) doado(s).

10.9. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Porto Alegre, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

E estando **DONATÁRIA** e **DOADORA** devidamente acordadas, firmam o presente Contrato de Doação sem Encargos que será encaminhado ao setor de registro da Procuradoria-Geral do Município – PGM para os devidos assentamentos.



Documento assinado eletronicamente por **Jacques Antunes Soares, Usuário Externo**, em 06/09/2024, às 11:59, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Germano Bremm, Secretário(a) Municipal**, em 09/09/2024, às 10:38, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **30082065** e o código CRC **5BD5915A**.